DECRETO Nº 007/2019

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

"REGULAMENTA A LEI Nº 013 de 13 de abril de 2017, para fixar o valor do serviço de limpeza a ser realizado pelo Município de Planalto em terreno particular cujo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor não tenha promovido a limpeza após o prazo concedido em Notificação".

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Lei Orgânica do Município, em seu inciso IX do artigo 65, e com vistas a REGULAMENTAR A LEI Nº 013, de 13 de abril de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de limpeza de imóveis e terrenos no Município de Planalto.

Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25
Paço Municipal Gelsomino Toloy

PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica fixado o valor da execução do serviço de limpeza em terreno particular, nos termos do art. 3° da Lei Municipal n° 013, de 13 de abril de 2017, em 0,19 UFESPs para cada metro quadrado de terreno onde o serviço será realizado.

Art. 2°. A metragem total do imóvel em que será realizada a limpeza por parte da Administração, será informada ao setor de tributos para permitir o pagamento voluntário do proprietário ou do titular do domínio útil e/ou possuir a qualquer título do imóvel em que será realizada a limpeza por parte da Administração, ou para viabilizar a aplicação da multa e o lançamento do valor devido junto ao carnê do IPTU do imóvel, conforme prevê o §3° do art. 3° da Lei 013/2017.

Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25
Paço Municipal Gelsomino Toloy

PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 19 de fevereiro de 2019.

Ademar Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

Rosângela Chaves
Secretária Geral Interna